



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**LEI Nº 1.949 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**Autor: Mesa da Câmara Municipal de Miracatu**

**“DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL”.**

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, na sessão Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida revisão geral de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Miracatu.

§ 1º - O percentual referente no “caput” corresponde a inflação acumulada no período de janeiro a dezembro de 2019, medida pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurada pelo IBGE.

§ 2º - O reajuste se dá em observância ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e em cumprimento a Lei Municipal nº 1646 de 05 de abril de 2012.

**Art. 2º** Fica concedido aumento de 0,02 (dois centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Miracatu.

**Art. 3º** O disposto nos artigos 1º e 2º totalizam o percentual de 4,5 (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre os vencimentos vigentes e são extensivos aos servidores aposentados.

**Art. 4º** A Tabela de Vencimentos do Quadro Geral de Pessoal passam a apresentar os seguintes valores:

<b>PADRÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
01	1.262,58
02	1.363,19
03	1.947,43
04	2.313,07
05	3.098,03
06	3.513,48
07	5.014,62
08	6.202,55
09	6.567,70
10	6.916,61



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

**Estado de São Paulo**

**Gabinete**

**Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro**

**Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000**

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta dos recursos próprios no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Miracatu 18 de fevereiro de 2020.

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira

Superv. de Serv. Legislativo

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)